



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 14.611, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 6.922/10 que “institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 6.922, de 24 de novembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 6.922, de 24 de novembro de 2010, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente encaminhar solicitação às referidas pastas que compõem o Poder Executivo, conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei ora regulamentada, a fim de que as mesmas indiquem os representantes titulares e respectivos suplentes para compor o Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental – GMEA, informando das responsabilidades e a importância do papel que este representante terá no desenvolvimento das políticas públicas voltadas à educação ambiental.

Art. 3º Visando à indicação dos membros representantes da sociedade civil, conforme disposto no inciso II, do art. 19 da Lei ora regulamentada, caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – solicitar a indicação, mediante ofício, dos representantes titulares e suplentes dos Conselhos Municipais de Educação (CME) e de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), para compor o GMEA;

II – publicar edital de convocação, no Diário Oficial do Município de Piracicaba e em jornal de grande circulação, dos setores da sociedade civil relacionados nas alíneas “c” a “i”, do inciso II, do art. 19 da Lei nº 6.922/10, para indicação e eleição dos representantes da sociedade civil no GMEA.

§ 1º Com vistas a contribuir com uma maior participação da sociedade civil na eleição dos membros do GMEA, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá, ainda, encaminhar ofício para as entidades que tenham atuação mais presente nas atividades relacionadas com a educação ambiental, a fim de convidá-las a indicar representantes para a eleição a ser convocada.

§ 2º Para se inscrever a candidato na eleição de que trata o presente artigo, o representante do segmento deverá portar carta de indicação da entidade respectiva, com firma reconhecida, na qual conste a que segmento o candidato deverá se eleger, não podendo ele participar da eleição para mais de um segmento.

§ 3º Todos os presentes que assinarem a lista de presença estarão aptos a votar nos candidatos dos segmentos, sendo que será considerado titular, o candidato mais votado e suplente, o segundo mais votado para determinado segmento.

§ 4º Do edital de convocação poderá constar outros regramentos a serem estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Educação.

Art. 4º Após o recebimento das indicações a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao Sr. Prefeito a edição do Decreto de nomeação dos membros do GMEA.

Art. 5º O evento de eleição dos membros da sociedade civil para o GMEA deverá contar com uma breve exposição do processo de construção do GMEA, do conteúdo da Lei 6.922/2010 e sua importância e com a formação de subgrupos de acordo com cada segmento para que seja discutida a participação do respectivo segmento no GMEA e para que sejam eleitos um titular e um suplente para representá-lo e para finalizar o encontro será feita a apresentação à Plenária, dos representantes já eleitos para o GMEA.

Art. 6º O coordenador do GMEA deverá ser designado, dentre seus membros, pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A 1ª reunião da plenária de instalação do GMEA acontecerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de publicação do ato de nomeação dos membros titulares e suplentes e nesta reunião serão definidos pontos relevantes ao funcionamento do GMEA como a periodicidade, o cronograma e a rotina das reuniões, distribuição da função de relator das atas, aprovação do sistema de formação de grupos de trabalho dentro do GMEA, de acordo com as demandas que surgirem e a definição de normas e procedimentos para o bom andamento do GMEA, obedecendo a Lei 6.922/2010.

Parágrafo único. Todas as definições tomadas pelo GMEA na 1ª Reunião Plenária de Instalação deverão ser compiladas em um Regimento Interno a ser aprovado nas próximas reuniões do Grupo e que deverá ser editado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Para a seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, além dos critérios definidos no art. 23 da Lei nº 6.922/10, um grupo de trabalho específico composto por, no mínimo, 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil junto ao GMEA deverá ser formado para organizar a divulgação do processo de seleção, definir prazos e demais procedimentos relacionados ao processo de financiamento com recursos públicos.

§ 1º Os critérios definidos pelo Grupo de Trabalho descrito no *caput* do presente artigo deverão ser aprovados pela Plenária do GMEA.

§ 2º O GMEA deverá manter comunicação direta com o financeiro da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e com a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de verificar se os critérios a serem estabelecidos são compatíveis com as normas de direito financeiro e orçamentário que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 9º A elaboração do diagnóstico socioambiental em nível local, de que trata o art. 26 da Lei ora regulamentada, deverá ser realizado através das diversas ferramentas e metodologias existentes, tais como: questionários, entrevistas, tempestade de idéias, pesquisas de campo e bibliográficas, registros de imagens (fotografias e imagens de satélite), mapas e outras ferramentas que o GMEA entenda necessárias.

Parágrafo único. O diagnóstico sócioambiental de que trata o *caput* do presente artigo servirá de instrumento da educação ambiental nas escolas de ensino formal e em outros espaços educadores da cidade (ensino informal) e deverá servir para o resgate da memória ambiental e o planejamento de ações de educação ambiental no município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de maio de 2012.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



MÁRCIO ANTONIO MARUKO
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente - interino



GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa